

ATA DE REUNIÃO nº 05/2024

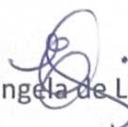
Aos 02 de agosto de 2024, às 08h50, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, sob a coordenadoria de Marina Pinto Giorgi, conforme designação do Executivo nº 109/2023, com a presença dos que abaixo firmam conforme § 1º do Art. 7º do Regimento interno do Comitê, para continuidade dos trabalhos. Em prosseguimento, tendo em vista o requerimento administrativo nº 295.073, em que se solicita apreciação da indicação da Sra. BEATRIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA ao cargo de Conselheira Fiscal. A indicada apresentou formulário e documentos para fins de comprovação de seus **dados pessoais**, bem como em relação aos requisitos de experiência profissional. Atestou possuir notório conhecimento compatível com o cargo, indicando graduação em nível superior, a **experiência profissional** consubstanciada em mais de 03 anos em cargo direção na administração pública especificamente na Controladoria Geral do Município, e em cargo de conselheira fiscal na Londrina Iluminação S.A.. Indica **formação acadêmica** pelo curso superior de graduação em Comunicação Social e a graduação no curso de Direito. Quanto às **vedações e reputação** ilibada, assinala não haver qualquer óbice à sua indicação para o cargo de Conselheira Fiscal. Assim, o Comitê Estatutário verificou a documentação acostada, que corresponde às menções apontadas nas respostas do formulário, tendo atuado pelo período de mais de 03 anos no exercício de função de direção ou chefia, na Controladoria Geral do Município e como Conselheira Fiscal na Londrina Iluminação S.A, o que supre a experiência profissional exigida pela lei que rege a matéria. Quanto à **formação acadêmica** compatível com o cargo, verificou-se que as competências estatutárias do Conselheiro Fiscal estão diretamente ligadas à formação em nível superior, tendo apresentado certificado de graduação em Direito pela Faculdade Arthur Thomas. Quanto às certidões apresentadas, estas não apontam qualquer restrição. Assim, evidente que a qualificação e atuação no cargo ocupado supera os requisitos legais quanto a experiência profissional exigida, ao que se verifica a CONFORMIDADE com os requisitos legalmente exigidos para o cargo. Neste passo, conforme competência de apoio metodológico e procedimental do presente o Comitê Estatutário, e a competência expressa do Conselho de Administração para *“avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13”* (Art. 18, IV, Lei 13.303/2016), entende o Comitê que a documentação está apta a ser submetida ao crivo do Conselho de Administração, ou, sucessivamente, ao acionista majoritário para se atender plenamente as diretrizes da Lei Federal nº



13.303/2016. Considerando, por fim, que não há documentos pendentes de análise e, com estas deliberações, decidiu-se por suspender a reunião, definindo-se convocar nova reunião quando protocolados demais documentos para continuidade dos trabalhos. Reunião encerrada às 09h15.



Marina Pinto Giorgi



Elizangela de Lima



Josué Ribeiro de Jesus